



Processo Administrativo nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informação, interposição de recursos e sustentações orais.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

INTERESSADO(S):	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	31/12/2025
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	Assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional.
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	Média

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando garantir à Administração Pública um suporte jurídico altamente especializado em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, essencial para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais na gestão pública. A complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, aliada às constantes atualizações legislativas e decisões dos tribunais superiores, exige a atuação de profissionais com expertise na matéria para assegurar segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência administrativa.

Considerando que o suporte técnico especializado em Direito Constitucional é fundamental para a Administração Pública em diversas frentes, tais como:

1 - Adequação Normativa e Atos Administrativos

A Prefeitura deve observar rigorosamente os princípios e normas constitucionais na elaboração de leis, decretos, regulamentos e demais atos administrativos. A consultoria jurídica especializada auxiliará na:

- Interpretação das normas constitucionais aplicáveis à administração municipal;
- Revisão de projetos de lei para evitar inconstitucionalidades e questionamentos jurídicos;
- Adequação da legislação municipal às novas determinações da Constituição Federal e jurisprudência dos tribunais superiores.

2 - Segurança Jurídica nas Políticas Públicas

A Administração Municipal executa políticas públicas que devem estar em conformidade com preceitos constitucionais, especialmente no que diz respeito a:

- Direitos fundamentais da população, como saúde, educação, assistência social e segurança;
- Princípios da administração pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Relação entre o município e outros entes federativos (União e Estados), incluindo repasses financeiros e competências.

A consultoria especializada permitirá antecipar riscos jurídicos, evitando nulidades, questionamentos administrativos e ações judiciais que possam comprometer a efetividade das políticas públicas.

3 - Defesa dos Interesses do Município em Matéria Constitucional

O Município pode ser parte em ações que envolvam questões constitucionais relevantes, como:

- Ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) contra leis municipais;
- Discussões sobre repartição de competências e autonomia municipal;
- Controvérsias envolvendo repasses de verbas federais e estaduais;
- Demandas relativas a direitos fundamentais dos servidores públicos e da população.

A atuação de profissionais especializados permitirá um acompanhamento estratégico desses processos, reduzindo riscos e fortalecendo a defesa do interesse público.

MATERIAIS/SERVIÇOS

O valor orçado para os serviços será de R\$ 144.000,00.

ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
I	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

	Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais					
TOTAL:						RS 144.000,00

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Rayan Matos

Rayan de Oliveira Matos
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I -- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Segundo previsão da Lei 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento.

O objetivo primordial deste documento é estudar detalhadamente a necessidade indicada na DFD e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observando-se o que dispõe o § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021, que abaixo segue transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

Pois bem. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a solução mais adequada e eficiente para a assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitam nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais, destinados à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

Dessa forma, a área demandante justifica a necessidade da contratação para atendimento das demandas jurídicas existentes e específicas, somado ao fato de não dispor, em seu quadro permanente, de profissionais suficientes e qualificados para atuação nestas áreas.

Cumpra ainda esclarecer que é dever da Administração Pública observar os princípios constitucionais que regem a sua atuação. Para tanto, é necessário o acompanhamento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

profissionais qualificados, que possuam a competência para atuação, além de orientar e analisar as situações existentes neste novo cenário.

Esta municipalidade enfrenta desafios significativos na execução das suas atividades, notadamente para atuação nas demandas judiciais e junto aos Tribunais de pátrios, haja vista que demandam expertise técnica específica para assegurar um acompanhamento abrangente e eficiente. Sem o apoio de profissionais especializados nessas áreas, torna-se difícil realizar de maneira adequada a sua atuação perante o Poder Judiciário e junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU).

Certifique-se também de que, devido à incapacidade do Município de atender satisfatoriamente às demandas judiciais e perante os Tribunais de Contas, seja pelo seu volume, especificidade ou pela constante necessidade de adaptação às mudanças nas legislações e normativas, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada para gerenciar as demandas destas áreas do Direito, bem como para fornecer consultoria especializada nas áreas correlatas.

Assim, tentando traduzir objetivamente as informações relativas à natureza do serviço, percebe-se que a demanda pretendida necessita de acompanhamento e assessoramento jurídico diário, haja vista os diversos processos e procedimentos inerentes à Prefeitura, para viabilizar, com respaldo jurídico, a melhor resposta do Município de Capela do Alto Alegre (Prefeitura) às suas demandas.

Esta iniciativa visa assegurar não apenas a conformidade administrativa, mas também otimizar a eficiência operacional do Município. Para tanto, é imprescindível contar com profissionais qualificados que possam realizar uma série de atividades essenciais, tais como:

- 1. Análise e acompanhamento das Demandas Judiciais em 1ª e 2ª instâncias em curso:** Realizar o mapeamento de todas as Demandas Judiciais em curso, com elaboração de peças judiciais na defesa dos interesses do Município, seja no polo passivo, seja no polo ativo das demandas nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro.
- 2. Análise e acompanhamento das Demandas junto aos Tribunais de Contas:** Realizar o mapeamento de todas as Demandas em curso perante os Tribunais de Contas, com acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo representação jurídica junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamento de processos e outros.
- 3. Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento:** Orientar os prepostos da Prefeitura quanto ao tratamento das demandas de cunho judicial e jurídico, alertando sobre a prioridade e a forma de triagem.
- 4. Assessoria, Revisão e Emissão dos Demonstrativos Anuais:** Revisão e preparação dos Demonstrativos anuais das Demandas judiciais em curso e finalizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. **Assessoria, Revisão e Emissão dos Demonstrativos Anuais:** Revisão e preparação dos Demonstrativos anuais das Demandas perante os Tribunais de Contas em curso e finalizadas.

6. **Acompanhamento das Notificações Diárias relativas aos processos judiciais, com elaboração e envio de dados:** Acompanhamento das notificações diárias sobre os aspectos judiciais envolvendo a Prefeitura Municipal e elaboração de defesa, com interposição de petições e recursos em nome do município.

7. **Acompanhamento das Notificações Diárias relativas aos processos, representações e afins junto aos Tribunais de Contas, com elaboração e envio de dados:** Acompanhamento das notificações diárias nos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União, envolvendo a Prefeitura Municipal e elaboração de defesa com interposição de petições em nome do município.

8. **Assessoria para atendimento de consultas técnicas:** Suporte especializado para responder a questionamentos e consultas técnicas relacionadas a questões judiciais e administrativas.

Essas atividades são essenciais para assegurar uma gestão pública transparente, eficiente e responsável, garantindo o cumprimento das normativas legais no município de Capela do Alto Alegre.

Desse modo, a pretensa contratação visa incluir a emissão de relatórios detalhados e outras análises fundamentais para a correta assessoria jurídica do município nas áreas dispostas acima, alinhadas às diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, para que tenha o acompanhamento técnico qualificado adequado na área jurídica, para atuação nas demandas judiciais em 1ª e 2ª instâncias, bem como perante os Tribunais de Contas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O PCA do Município de Capela do Alto Alegre/BA não foi elaborado para o exercício financeiro de 2025.

A presente demanda, no entanto, conforme descrita, está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá **comprovar que:**

- a) possui qualificação nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, através de certificados/atestados de capacitação;
- b) possui notória especialização nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como perante o Tribunal de Contas;
- c) possui experiência anterior em objetos similares, através da apresentação atestados de capacidade técnica;
- d) possui capacidade técnica para operacionalização das atividades pretendidas, inclusive quanto a disponibilidade de aparelhamento técnico e de pessoal;
- e) a equipe técnica possui formação acadêmica em área compatível;

A contratada **deverá ainda:**

- a) Conhecer os principais aspectos de relevância previstos na legislação;
- b) Conhecer, ter competência técnica quanto às questões relacionadas com as legislações vigente;
- c) Conhecer as decisões dos órgãos de controle das cortes de contas;
- d) Assessorar e acompanhar as notificações;
- e) Assessorar tecnicamente os servidores;
- f) Emitir opinativos para assessoramento do órgão interno de assessoria jurídica;
- g) Assessorar para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões judiciais e administrativas;
- h) Elaborar Relatórios;
- i) Desenhar estratégias de intervenção visando adequação da aplicação da norma;
- j) Encaminhar equipe técnica com capacidade para realizar as atividades propostas;
- k) Propiciar e fomentar contatos e encontros com a equipe do órgão, com o fito de aprimoramento das atividades;
- l) Emitir relatórios sobre o andamento das atividades realizadas.

Para garantir uma boa prestação dos serviços, é fundamental estabelecer requisitos mínimos claros e específicos na contratação.

Algumas exigências que podem ser consideradas para assegurar o sucesso do serviço, incluem:

- **Habilitação Jurídica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria RFB n.º 1.751 de 03/10/2014) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND conjunta, Estadual (referentes a Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado), e Municipal do domicílio ou da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

- **Habilitação Técnica**

- a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.
 - O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado pelo responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
 - Considera-se compatível com o objeto do presente os serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro;
- b) Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente);
- c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos ou declaração.
- d) Os Profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área jurídica relacionada ao objeto.
- e) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica, será feita mediante a: cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ato constitutivo da empresa (no caso de sócio); contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

prestação de serviço, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência ou concordância assinada pelo profissional;

f) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias e na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, destinados à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, deverão ser contratados para o período de 12(doze) meses.

Registre-se que o quantitativo acima indicado é baseado na visualização do cenário atual, sem prejuízo de que, após a realização dos trabalhos, verifique-se a necessidade da continuidade do serviço por um período mais extenso, sobretudo por entender se tratar de uma necessidade permanente da administração.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração o Coeficiente Individual de FPM – CIFPM, a OAB/BA editou a Resolução 05/2014 – CP por meio da qual veiculou a Tabela de Honorários Advocaticios Mínimos para o Estado da Bahia.

A resolução se fez acompanhar por tabela que, ao considerar o critério objetivo de coeficiente individual de FPM, fixou como honorário recomendados para advocacia em municípios com índice de FPM equivalente a 0,8, o valor de R\$ 22.944,38 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 90 URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme última atualização relativa ao período de dezembro/2024, cujo acesso pode se dar por meio do link <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>.

Importa lembrar que a estimativa de preço no ETP consiste em levantamento preliminar de preços, de modo que o valor indicado deve configurar um norte a ser observado no primeiro momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Cabe ao o termo de referência estimar de forma mais precisa o valor máximo a ser contratado, sobretudo levando-se em conta que a tabela de honorário adotada neste momento como parâmetro indica os honorários mínimos.

O valor definitivo, definido após avaliação final da demanda e do conteúdo do objeto, definirá o valor da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Importa destacar que, o levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Após levantamento de mercado detalhado, concluiu-se que a melhor abordagem para atender ao objeto de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias e na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, é a contratação de uma empresa especializada para fornecer assessoria.

Destaque-se que esse processo envolveu a análise das soluções adotadas pelo próprio município e outros órgãos diante de necessidades semelhantes.

O levantamento de mercado consistiu em uma pesquisa criteriosa para avaliar as alternativas disponíveis, buscando metodologias, tecnologias e inovações que melhor se adequassem às exigências da Administração Pública. Observou-se que muitos órgãos públicos optaram pela contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresas para assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias e na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas.

Por fim, relate-se que essa escolha se baseia não apenas nos requisitos normativos aplicáveis, mas também na necessidade de estabelecer uma relação de confiança entre a administração pública e a empresa contratada.

7. DO AMPARO LEGAL

7.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE LICITAR. REGRA. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCEÇÃO.



A Constituição Federal expressamente dispõe, em seu art. 37, inc. XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, importa reconhecer que o texto constitucional – em seu art. 37, inc. XXI, parte inicial – estabelece que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público não realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

7.2 CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

7.3 INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições públicas na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias, inegavelmente a Lei das Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico especializado, seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Portanto, se a Administração pretende contratar um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os profissionais ou empresas a serem contratados possuem notória especialização, não haverá licitação, dada sua inexigibilidade. A solução é, portanto, a contratação direta por Inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante de tudo, conclui-se que a melhor solução para a necessidade descrita é a contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais, destinados à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, com as seguintes especificações exemplificativas.

- 1) Análise e acompanhamento das Demandas Judiciais em 1ª e 2ª instância em curso:** Realizar o mapeamento de todas as Demandas Judiciais em curso, com elaboração de peças judiciais na defesa dos interesses do Município, seja no polo passivo, seja no polo ativo das demandas nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro.
- 2) Análise e acompanhamento das Demandas junto aos Tribunais de Contas:** Realizar o mapeamento de todas as Demandas em curso perante os Tribunais de Contas, com acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo representação jurídica junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamento de processos e outros.
- 3) Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento:** Orientar os prepostos da Prefeitura quanto ao tratamento das demandas de cunho judicial e jurídico, alertando sobre a prioridade e a forma de triagem.
- 4) Assessoria, Revisão e Emissão dos Demonstrativos Anuais:** Revisão e preparação dos Demonstrativos anuais das Demandas judiciais em curso e finalizadas.
- 5) Assessoria, Revisão e Emissão dos Demonstrativos Anuais:** Revisão e preparação dos Demonstrativos anuais das Demandas perante os Tribunais de Contas em curso e finalizadas.
- 6) Acompanhamento das Notificações Diárias relativas aos processos judiciais, com elaboração e envio de dados:** Acompanhamento das notificações diárias sobre os aspectos judiciais envolvendo a Prefeitura Municipal e elaboração de defesa, com interposição de petições e recursos em nome do município.
- 7) Acompanhamento das Notificações Diárias relativas aos processos, representações e afins junto aos Tribunais de Contas, com elaboração e envio de dados:** Acompanhamento das notificações diárias nos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União, envolvendo a Prefeitura Municipal e elaboração de defesa com interposição de petições em nome do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8) Assessoria para atendimento de consultas técnicas: Suporte especializado para responder a questionamentos e consultas técnicas relacionadas a questões judiciais e administrativas.

Dessa forma, o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições públicas na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias, inegavelmente a Lei das Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não obstante o serviço a ser contratado envolva diversas atividades, não se vislumbra a possibilidade de divisão desses atos em itens para mais de uma contratação, uma vez que essas atividades devem ser organizadas e concatenadas dentro de um plano de trabalho específico.

Não se trata de mais de um serviço, mas sim um único serviço de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias e na atuação jurídica nos processos que tramitam nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas.

Sendo assim, não há que se falar em parcelamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração deverá tomar as seguintes providências:

1. Realizar a realização do processo para contratação de empresa para de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase